



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 012/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/03/2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidor, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - para exercer as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela a seguir:

Atividade /Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Atendente de Creche	01 (um)	R\$ 1.362,77	Até 31/12/2022	Até 40 horas semanais

**§ 1º** O servidor contratado na forma do Art. 1º, exercerá suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**§ 2º** As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.03.12.361.0047.2.020.3.1.90.11.0000- Vencimentos e vantagens fixas

**Art. 2º** O servidor contratado na forma desta Lei terá, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

I – os direitos previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

II – direito à percepção de vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM \_\_\_\_ DE MARÇO DE 2022.**

